



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei Nº 875/2000

EMENTA: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES E PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um abono salarial no valor de 32.518,08 (Trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oito centavos), aos Professores e Profissionais da Educação, com recursos do Fundo Municipal e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, sendo que cada Professor ou Profissional da Educação, receberá R\$: 258,08 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiro para fazer face ao pagamento de abono de que trata a presente Lei, correrão por conta do saldo mais as aplicações financeiras disponíveis, existente na conta corrente do FUNDEF, no Banco do Brasil S. A., ag. Tacaratu-PE.

Art. 2º- O disposto no artigo anterior, será estendido aos exercícios seguintes, caso seja constatado no final do exercício, saldo na conta do FUNDEF no Banco do Brasil S.A., ag. Tacaratu-PE., referente aos 60% (Sessenta por cento) da arrecadação anual do FUNDEF, destinado ao pagamento aos Professores e Profissionais da Educação.

Art. 3º- A despesa de que trata a presente Lei, será contabilizada em cada exercício, na sua dotação própria, constante no orçamento geral do município.

Art. 4º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Fevereiro de 2000.

Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito